



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 16 a 17 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 2ª Vara do Trabalho de Sapiiranga, conforme Edital nº 44/2011, situada à Rua Padre Réus, nº 597. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sapiiranga e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Renato Walmor Medina Guedes e pela Diretora de Secretaria Maria Teresa Mollmann. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, a Analista Judiciária Márcia Beatriz Siniak (Agente Administrativo) e os Técnicos Judiciários Adriana Albino Braga, Bruno Luis Bressiani Martins (Secretário Especializado), Emílio Souza de Quadros, Filipe Saldanha, Flávio Anderson (Assistente de Diretor de Secretaria), Hormindo Aparecido Ferreira (Assistente de Execução), Juliana Kreling (Executante), Leandro Martins Moraes, Paulo Roberto Cardoso (Secretário de Audiência), Paulo Roberto Thiesen Gregol, Roberto Jardim Alípio (Agente Administrativo).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 27/05/2010 a 16/05/2011.

ROTINAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informações da Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Sapiroanga, as petições apresentadas são juntadas em 24 horas. A certificação dos prazos é realizada de cinco a sete dias depois do vencimento, sendo aguardado este lapso em função do protocolo postal. As determinações constantes dos despachos são cumpridas em um ou dois dias. Os mandados de citação são confeccionados depois de três ou quatro dias da determinação do Juiz. Os depósitos recursais são liberados depois da citação. Os processos são remetidos ao TRT duas vezes por semana e ao arquivo quinzenalmente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados a cada quinze dias. São realizadas audiências de conciliação na fase de execução de forma esporádica, com resultados positivos. Não há projeto de redução dos processos em execução. Os processos que necessitam parecer dos procuradores da União são enviados toda sexta-feira via malote à procuradoria, havendo devolução toda segunda-feira. São utilizados todos os convênios. A lotação da unidade está completa, não havendo necessidade de mais funcionários. **Sugere a Diretora de Secretaria que o modelo de requisição de pequeno valor seja disponibilizado no sistema Infor, bem como modelo de Carta Precatória de Avaliação e Reavaliação, de Alvará para Caixa Federal e Banco do Brasil para recolhimento de GPS e DARF, tal como existe para GRU, formatação do Diário Eletrônico no Infor, já saindo o documento pronto. Sugere, ainda, que a etiqueta de código 700 seja mais estreita de modo que possibilite a visualização do nome das partes.**

***ENCAMINHEM-SE* as solicitações/sugestões da Diretora de Secretaria à Assessoria de Informática da Corregedoria quanto aos melhoramentos do sistema Infor e à Secretaria de Apoio Administrativo quanto a redução das medidas da etiqueta de código 700.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **26.05.2010 a 13.05.2011**, verificou-se a inexistência de processos com prazo de carga excedido.

2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 26.05.2010 a 13.05.2011, verificou-se a existência de **01 (um)** processo com prazo de carga excedido, o de nº **0095300-94.2006.5.04.0372** (carga em 17.01.2011 e prazo vencido desde 08.02.2011). Analisando o andamento do processo, constatou-se que foi gerada notificação ao perito em 03.05.2011 para devolução do processo, no prazo de 5 dias, com expedição em 04.05.2011.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que realize a cobrança imediata do processo com o prazo de devolução excedido, reduzindo o lapso temporal para as necessárias cobranças.

3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **26.05.2010 a 13.05.2011**, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 13.05.2010, às 16h51min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 2ª Vara do Trabalho de Sapiroanga, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Titular Renato Walmor Medina Guedes**, um total de **20 (vinte) processos**, sendo 19 (dezenove) de cognição – Rito Ordinário, conclusos em maio de 2011 e 01 (um) de execução – Rito Ordinário (Processo 0154700-54.1997.5.04.0372, concluso em 12.05.2011). **Juiz Substituto Giovani Martins de Oliveira**, um total de **11 (onze) processos** de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre março e maio de 2011.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Registros eletrônicos. A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 26.05.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (02.06.2010, 08.09.2010, 09.11.2010, 16.02.2011 e 13.04.2011); e há duplicidade de registro de audiência nos dias 09.06.2010 (14h), 14.10.2010 (9h30min) e 17.02.2011 (10h05min). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **01.04.2011 a 30.04.2011**), e confirmado pela Diretora de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, nas terças e quartas-feiras pela tarde e quintas-feiras pela manhã. Informa, ainda, a Diretora de Secretaria que em regime de Juízo auxiliar as sessões ocorrem no turno inverso. São pautados processos do **rito ordinário** por sessão, em média, **07 (sete) audiências iniciais** e 04 (quatro) **prosseguimentos** e, por semana, **01 (um) de execução**. Os processos do **rito sumaríssimo** são incluídos em pauta na média de **01 (um)** por semana. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **08.06.2011 e 29.06.2011**, implicando no intervalo médio de **23 (vinte e três) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo aumento de **08 (oito) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **01.06.2011 e 22.11.2011**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **103 (cento e três) dias**, havendo, neste caso, diminuição de **43 (quarenta e três) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 30.05.2011, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **14 (quatorze) dias**, havendo, neste caso, diminuição de **01 (um) dia** apurado na correição anterior.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em relação ao apontado acima, determina-se que a Diretora de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como registre o horário real em que iniciadas as audiências, e ainda evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía 441 (**quatrocentos e quarenta e um**) processos pendentes de cognição, 105 (**cento e cinco**) processos pendentes de liquidação, e 592 (**quinhentos e noventa e duas**) execuções em tramitação. Foram examinados 14 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0146600-32.2005.5.04.0372

Processo proveniente da Justiça Comum. A inspeção foi realizada a partir da fl. 97. Na certidão da fl. 134 não consta o dia em que foi emitida. Ausência de identificação do servidor que emitiu o Termo de Carga dos autos às fls. 149 e 169. Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor às fls. 168 e 183. A determinação do Juiz no despacho da fl. 457, de notificação do agente financeiro, datado de 30/04/2009, foi cumprido em 27/05/2009 (fl. 458). O despacho do Juiz, em 22/03/2011 (fl. 542) determina liberação do valor depositado e que seja aguardado 30 dias para que o reclamante indique bens passíveis de penhora, e, no silêncio, o arquivamento do feito. Em 06/04/2011 foi expedida notificação, não havendo andamento posterior.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.

Processo nº 01304-2006-372-04-00-4

Sentença das fls. 41 a 45 publicada em 25/05/2007. Carta Precatória das fls. 58/77 recebida na Vara do Trabalho em 24/09/2007 , sendo os autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusos ao Juiz somente em 17/10/2007 (fl. 78). A determinação da Juíza de bloqueio de valores por meio do BacenJud em 17/07/2008, foi cumprida em 08/08/2008, conforme pedido da fl. 116. Juiz determina inclusão no polo passivo de reclamado, não constando certidão de alteração na capa dos autos (fls. 129/130). Processo aguarda solução do processo nº 01302-2006-372-04-00-5, no qual as execuções foram reunidas. Informação da Vara deprecada em 11/12/2008 (fl. 125), autos foram conclusos em 08/01/2009 (fl. 128). Em 07/10/2010 juiz determina que seja aguardado por 90 dias a liberação de créditos no processo nº 0130200-06.2006.5.04.0372, não havendo andamento posterior (fl. 157).

Considerando que o prazo concedido no despacho da fl. 157 já findou, DETERMINA-SE que os autos sejam conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.

Processo nº 01624-2007-372-04-00-5 – Carta Precatória para Penhora

Numeração incorreta a partir da fl. 14. Despacho da fl. 60 determina expedição de autorização judicial à leiloeira para venda em hasta pública datado de 10/01/2010. A notificação foi expedida em 05/02/2010 (fl. 61). Documento reduzido não numerado e rubricado pelo servidor às fls. 90 e 96. Em 02/03/2011 foi solicitado o bloqueio de valores para fins de pagamento de emolumentos de levantamento da penhora para o Cartório de Registro de Imóveis de Campo Bom. No verso da fl. 114 há certidão informando que o bloqueio foi negativo e outras duas certidões informando que o Alvará da fl. 97 expedido ao mesmo cartório referente ao pagamento de emolumentos de registro de penhora não foi sacado, porque extraviado. Não houve andamento posterior a 24/03/2011.

DETERMINA-SE que os autos sejam conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.

Processo nº 01110-2007-372-04-00-0

A folha 106 não está numerada. Na fl.14 consta carimbo quantificando o número de documentos juntados - 01, não havendo nenhum documento anexado. Certidão da fl. 96 diz estar “em branco” o verso das fls. 18 a 40 e 42 a 95, no entanto a fl. 95 não está – pois possui carimbo “em branco”.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Documento reduzido sem rubrica do servidor à fl. 98. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 245, 246 e 250. Documento reduzido sem quantificação, numeração e rubrica do servidor à fl. 249. Despacho da fl. 365 determina que seja aguardada solução do processo junto ao TRT e ao STJ, datado de 04/03/2011. Na fl. 385 consta ofício, protocolado em 28/03/2011, para o STJ – conflito de competência – nº 115997/RS (2011/0035856-5) – prestando as informações necessárias, conforme solicitado no ofício do STJ da fl. 370. Não há mais andamentos. Processo aguarda julgamento do conflito de competência acima referido.

Processo nº 0000207-65.2010.5.04.0372

Volume II do processo com mais de 200 folhas. A certidão de renumeração do verso da fl. 210 e a certidão do verso da fl. 295 não estão preenchidas e não foram inutilizadas. Documentos reduzidos sem numeração e rubrica do servidor às fls. 361, 363, 364 a 367. Petição juntada em 14/10/2010 (fl. 425), com autos conclusos apenas em 11/11/2010. O despacho da fl. 435, de 11/11/2010, determina notificação do perito, sendo cumprido só em 26/11/2010 (fl. 436). Na audiência realizada em 26/01/2011 (fl. 460) foi homologado acordo no valor de R\$ 2.000,00, a ser pago em três parcelas, com a primeira vencível em 10/02/2011 e a última em 11/04/2011. Foi consignado, ainda, que o pagamento dos honorários periciais deve ser realizado 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo. Consta como último andamento do processo certidão de reatuação datada de 24/03/2011 (fl. 463). Processo aguarda pagamento honorários do perito.

Processo nº 0020600-79.2008.5.04.0372

Na audiência realizada em 01/12/2010 foi homologado acordo no valor de R\$ 1.955,12, a ser pago de forma parcelada, com o pagamento da primeira parcela em 10/12/2010 e a última em 11/04/2011 (fl. 211). O reclamante na manifestação das fls. 212/213, datada de 15/12/2010, informa o descumprimento do acordo e requer a citação da reclamada para comprovação do depósito. O documento reduzido da fl. 216 não está numerado e rubricado. No despacho da fl. 223, datado de 25/03/2011, é determinada a expedição de mandado para penhora de valores



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

remanescentes existentes no processo 0109000-37.2006.5.04.0373. Expedido o mandado em 29/03/2011, com a penhora no rosto dos autos de processo que tramita junto a 3ª Vara de Sapiranga em 05/04/2011. No dia 27/04/2011 é certificado que no processo da 3ª Vara de Sapiranga consta despacho determinando a transferência dos valores penhorados aos autos respectivos. Processo aguarda pelo prazo de 15 dias.

Processo nº 000792-20.2010.5.04.0372.

Documento reduzido não numerado e rubricado pelo servidor às fls. 25 e 77 verso. Ausência de termo de juntada da ata da fl. 28. A certidão da fl. 68 informa que os versos das fls. 33/67 estão “em branco”, contudo os versos contêm carimbos com a expressão “em branco”. Processo está aguardando pauta designada para o dia 19.05.2011.

Processo nº 01441-2007-372-04-00-0.

Termo de juntada não especifica a peça processual apresentada às fls. 263 (contrarrrazões) e 271 (recurso adesivo). O processo foi remetido ao TRT em 03.11.2008, retornando em 29/06/2009 – O processo foi anulado. Documento reduzido não numerado e rubricado pelo servidor às fls. 301, 319, 331/339, 341/344. Conforme a ata da fl. 308, de 09/09/2009, as partes conciliaram o feito no valor de R\$ 30.000,00, em 18 (dezoito) parcelas, sendo a última em 09/02/2011. Comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, foi determinada a devolução dos documentos das fls. 34/151 ou, no silêncio, a inutilização das peças juntadas por se tratarem de cópias. Observadas estas providências foi determinado o arquivamento do processo em 12/04/2011. Em 11/05/2011 (fl. 350) foi certificado o transcurso do prazo sem a retirada dos documentos e a sua inutilização, sendo este o último movimento do processo. **Encontrando-se findo, DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie no arquivamento dos autos.**

Processo nº 0020400-72.2008.5.04.0372.

Documento reduzido não numerado e rubricado pelo servidor à fl. 12. Ausência de termo de juntada da ata, não havendo determinação na própria ata às fls. 22, 32, 156. Em 08/05/2009 foi publicada notificação para fornecimento do endereço da reclamada, em cinco dias, sendo a certidão e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusão ao juiz em 04/06/2009 (fl. 163). Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fl. 223. Os cartões-ponto das fls. 37/38 estão devidamente quantificados, mas não estão numerados e rubricados. As partes conciliam o feito à fl. 156, no valor de R\$ 3000,00 em cinco parcelas, conforme audiência realizada em 21/10/2008, com prazo final de pagamento em 10/02/2009. Em 19/03/2009 foi certificada a não comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias, sendo determinada a citação da reclamada (fl. 157). Houve a utilização do sistema Bacenjud (fl. 170) com resultado negativo. Foi utilizado o Renajud, também com resultado negativo. Renovada a utilização do Bacenjud e Renajud foi encontrado um veículo descrito à fl. 186, penhorado à fl. 193, sendo interpostos Embargos de Terceiros (fl. 202). Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 212) e custas (fl. 216) foi declarada extinta a execução (fl. 217), sendo determinada a devolução dos documentos das fls. 37/38 à primeira reclamada e das fls. 53/146 à segunda reclamada, e no silêncio, a sua inutilização. Em 14.03.2011 foi certificado que as partes não se manifestaram sobre a extinção da execução e o transcurso do prazo para a retirada de documentos pela primeira reclamada (fl. 225), sendo este o último movimento dos autos.

Considerando encontrar-se findo o processo, *DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria providencie no arquivamento dos autos.

Processo nº 0145500-37.2008.5.04.0372.

Documento reduzido não numerado e rubricado pelo servidor (fl. 461). Elaborados os cálculos de liquidação pela reclamada (fl. 526/550), estes foram impugnados pelo reclamante às fls. 555. Foi determinada a manifestação da reclamada sobre a impugnação, em 10 dias (fl. 556), sendo expedida notificação, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizada em 11/04/2011. Processo aguarda o prazo de manifestação da reclamada.

Processo nº 0000536-77.2010.5.04.0372

Ausência de termo de juntada, ou registro equivalente, em relação à ata da fl. 38. Ausência de registro na ata da fl. 38 sobre a juntada da carta de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

preposição, procuração, substabelecimento, atas e estatuto social da reclamada (fls. 39-51). Processo aguardando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo 015700-69.2008.5.04.0372 que, segundo andamento no sistema "inFOR", datado de 09.03.2011, foi encaminhado ao TRT.

Processo nº 0000088-70.2011.5.04.0372

Ata da fl. 08 não indica a juntada da carta de preposição, procuração e contrato social das fls. 09-17. Acordo no valor de R\$ 1.800,00, em três parcelas de R\$ 600,00, sendo a última em 09.05.2011. Arquivamento determinado após cinco dias contados do vencimento do acordo.

Processo nº 0000693-50.2010.5.04.0372

Ausência de termo de juntada, ou registro equivalente, em relação à ata da fl. 10. Inexistência de referência na ata da fl. 10 à juntada da carta de preposto, procuração e contrato social das fls. 11-19. Carimbo quantificador dos documentos juntados indevidamente oposto (verso das fls. 31-41). Ausência de numeração e rubrica nos próprios documentos juntados às fls. 60-75. Sentença publicada em 13.05.2011, pendente de notificação das partes.

Processo em apenso – 0000913-48.2010.5.04.0372. Ausência de termo de juntada, ou registro equivalente, em relação à ata da fl. 11. Termo de juntada do verso da fl. 11 que refere unicamente a juntada de contestação quando são juntados, ainda, carta de preposto, procuração e contrato social (fls. 17-25).

Processo nº 0000902-19.2010.5.04.0372

Rasura na numeração da fl. 34. Ausência de numeração e rubrica no próprio documento juntado (fls. 37-43). Certidão de renumeração do verso da fl. 400 aposta após o encerramento do volume II. Termo de encerramento da fl. 400 que refere término do volume I quando se trata do volume II. Termo de abertura da fl. 401 que refere abertura do volume II quando se trata do volume III. Documento reduzido juntado à fl. 470 sem rubrica e numeração no próprio documento. Ausência de termo de juntada, ou registro equivalente, em relação à ata da fl. 473. Ausência de referência na ata acerca da juntada da carta de preposto, substabelecimento, procuração e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

contrato social das fls. 474-86. Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, em relação ao verso da fl. 600. Ausência de numeração e rubrica no próprio documento reduzido juntado à fl. 769-v. Processo com audiência de prosseguimento designada para o dia 20.07.2011 aguardando devolução de carta precatória inquiritória distribuída para a 6ª Vara de Porto Alegre, onde designada audiência para o dia 16.05.2011 (fl. 790).

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. **(3)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(4)** Observe o teor do art. 72, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número de folhas do volume finalizado. **(5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(6)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(9)** Observe a necessidade de assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(10)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(11)** O cumprimento dos atos processuais deverá ocorrer de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(12)** Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente. **(13)** Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal. **(14) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (15)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(16)** Recomenda-se que a unidade judiciária inclua processos de execução em pauta, de forma ordinária, para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fins de realização de acordo, com intuito de reduzir o acervo de processos na fase de execução.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 17 de maio de 2011, às 11 horas, tendo comparecido a Advogada Vereni Leite, a qual teceu muitos elogios a todas as unidades da Justiça do Trabalho de Sapiroanga, salientando o trabalho desenvolvido tanto pelos servidores como pelos Juízes que atuam na localidade.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional